COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 142/2024

Autoria do Deputado Doutor Antenor

Altera a Lei nº 18.462, de 23 de abril de 2015, que institui o Dia de Conscientização sobre a Saúde do Prematuro a ser comemorado anualmente em 17 de novembro.

Art. 1º A ementa da Lei nº 18.462, de 23 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Dia da Prematuridade a ser celebrado anualmente em 17 de novembro, e a Quinzena da Prematuridade a ser realizada anualmente entre os dias 1º e 17 de novembro.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 18.462, de 23 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui:

I - o Dia da Prematuridade a ser celebrado anualmente em 17 de novembro;

II - a Quinzena da Prematuridade a ser realizada anualmente entre os dias 1º e 17 de novembro.

§ 1º Durante a Quinzena da Prematuridade serão realizadas atividades e mobilizações direcionadas

ao enfrentamento do parto prematuro, incluindo:

I - a iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa;

II **-** a promoção de palestras e atividades educativas;

III **-** a veiculação de campanhas de mídia;

IV **-** a realização de eventos;

V **-** a realização de campanhas de conscientização sobre a saúde do prematuro.

§ 2º As atividades e mobilizações de que trata o § 1º deste artigo serão desenvolvidas em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com entidades e instituições sociais, com o objetivo de prevenir e de reduzir os casos de prematuridade.(NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 18.462, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Dia da Prematuridade e a Quinzena da Prematuridade passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

DEPUTADO TITO BARICHELO

Presidente/Relator

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2025, às 14:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **9** e o código CRC **1C7D4F0C1B5A8BE**